



Justificativa para não aplicação de BDI na formação do preço estimado

Considerando que o objeto desta licitação se refere à aquisição de placas de sinalização com design exclusivo, fabricadas sob encomenda, cujo fornecimento será realizado integralmente por empresa especializada, optou-se pela formação do preço de referência com base em cotações diretas junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo.

Nesse tipo de contratação, não foi elaborado cálculo de preço por planilha de custos e formação de BDI, pois:

- O valor ofertado pelos fornecedores já contempla todos os custos diretos, indiretos, tributos, despesas administrativas e margem de lucro;
- Trata-se de item único, sem parâmetros padronizados de mercado para composição analítica de custos;
- A metodologia adotada atende ao disposto nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, que permitem a utilização de pesquisa de mercado com fornecedores como forma válida de estimativa de preços;

O entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, entre outros) estabelece que o BDI é aplicável principalmente em obras e serviços de engenharia quando adotada a composição analítica de custos, não sendo exigível quando o preço estimado é obtido por pesquisa de mercado e já contempla todos os encargos do fornecedor.

Dessa forma, o preço estimado foi definido a partir das propostas recebidas, considerando-se a média/mediana ou o menor valor obtido, sem a necessidade de cálculo separado de BDI.

São Vendelino, 12 de agosto de 2025.

THAISA CARVALHO
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A2671484